



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.296.298/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 14 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis com o Ministério Público do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de imóveis com o Ministério Público do Estado do Maranhão, observadas as normas legais aplicáveis à alienação de bens imóveis públicos.

Art. 2º A permuta autorizada por esta Lei envolverá os seguintes imóveis:

I — imóvel de propriedade do Município de Icatu/MA, situado no bairro Mutirão, objeto da Matrícula nº 621 do Cartório de Registro de Imóveis de Icatu/MA, com área indicada em planta de implantação para construção da nova sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Icatu/MA;

II — imóvel indicado como pertencente ao Ministério Público do Estado do Maranhão, localizado na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, Icatu/MA, a ser transferido ao Município de Icatu/MA, conforme documentação própria constante do processo administrativo.

Art. 3º Fica autorizada, se necessária, a desafetação do imóvel municipal descrito no inciso I do art. 2º desta Lei, exclusivamente para fins de realização da permuta ora autorizada.

Art. 4º A permuta somente será formalizada após a confirmação da regularidade dos imóveis, avaliação prévia dos bens, parecer jurídico favorável e autorização do órgão competente do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à execução desta Lei, inclusive assinatura de escritura pública ou instrumento próprio, registros cartorários, averbações, atualização cadastral, baixa e incorporação patrimonial dos imóveis envolvidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver necessidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, 14 de julho de 2026.

WALACE AZEVEDO MENDES

Prefeito Municipal